



CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1880/2023	1883/2023	04/10/2023 16:29:14	04/10/2023 16:21:10

Tipo

PROJETO DE LEI (E)

Número

128/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JUAREZ VIEIRA DE PAULA(JUAREZ DO HOTEL)

Ementa:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO, PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO, PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de vagas públicas de estacionamento, para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos no Município de Colatina/ES, e dá outras providências.

§ 1º O Poder Executivo Municipal cederá vagas de estacionamento público para que os motoboys e ciclistas possam realizar as entregas por aplicativos.

§ 2º O tempo máximo de estacionamento permitido para que os motoboys e ciclistas realizem as entregas é de 10 (dez) minutos.

Art. 2º A criação das vagas públicas deverá ser para uso exclusivo dos profissionais que realizam entregas e deverá conter condições mínimas de uso:

I – Placa de identificação

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria ou Órgão competente realizar estudo para verificar onde serão fixados as vagas nos estacionamentos públicos, considerando o interesse público local .

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento público pelos motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal constituir parcerias com a iniciativa privada para em conjunto desenvolver a criação das vagas para uso exclusivo dos profissionais que realizam entregas por aplicativos no Município de Colatina/ES.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina (ES), 04 de outubro de 2023.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fornecer aos profissionais que trabalham com entregas de aplicativo, melhores condições para o desempenho de seu trabalho no Município de Colatina/ES.

Diante do atual cenário e das dificuldades no mercado de trabalho, o número de entregadores tem aumentado consideravelmente e muitos desses trabalhadores são multados por simplesmente estar trabalhando, pois precisam entregar a mercadoria ao cliente em pouco minutos e não encontram vagas, com a criação destas vagas específicas, ajudaria muito a categoria de entregadores que muitas das vezes acabam tendo prejuízo ao invés de lucro com o seu trabalho.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Colatina (ES), 04 de outubro de 2023.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **04/10/2023 16:21**

Checksum: **2A80021CB33DFD04223693A6FB4DE991C8DB92CE97A9B8A6E2276BA36BD2BF8F**

